



PROJETO DE LEI PL./0009.0/2013

Assegura a publicidade das informações referentes a contratos de locação de imóveis pactuados por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica assegurada a publicidade das informações referentes a contratos de locação de imóveis pactuados por órgão ou entidade da administração pública direta e indireta dos Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A publicidade de que trata esta Lei dar-se-á da seguinte forma:

I – mediante extrato do contrato fixado em quadro de editais, este colocado em local de acesso irrestrito e de fácil visualização, com informações claras e precisas; e

II – no *site* oficial do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O quadro de editais deverá ser fixado próximo da entrada do imóvel, exceto por motivo justificável.

Art. 3º O extrato a que se refere o inciso I do art. 2º desta Lei deverá conter, principalmente:

I – o nome e a qualificação do proprietário do imóvel;

II – a localização e dimensões do espaço locado;

III – a finalidade da locação;

IV – a vigência contratual;

V – o valor do contrato;

VI – a forma e periodicidade de pagamentos;

VII – a indicação de recursos orçamentários; e

VIII – outras informações relevantes e ou eventuais peculiaridades do contrato.

Art. 4º A publicidade de que trata esta Lei será efetuada sem prejuízo das determinações da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de outras exigências legais relativas à publicidade dos contratos administrativos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos

Lido no Expediente
004 Sessão de 14/02/13
Às Comissões de:
- Justiça
- Trabalho
- Direitos e Garantias

Secretário

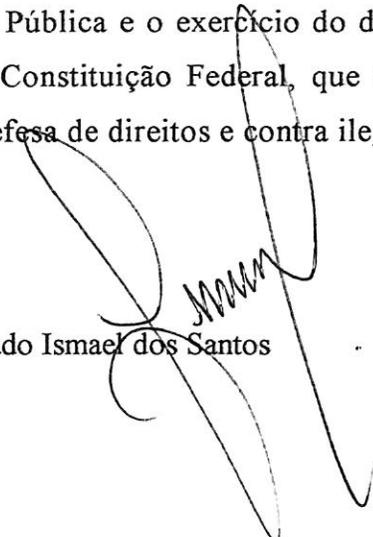


JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ampliar a publicidade dos contratos de locação de imóveis pactuados por órgãos e entidades da administração direta e indireta dos Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado, para facilitar o acesso irrestrito às peculiaridades de cada contrato efetuado.

A medida prevê que todas as informações contidas nos respectivos termos contratuais sejam afixadas em quadro de editais, próprios para a publicidade de atos administrativos diversos e no *site* oficial do órgão.

Para tanto, o Projeto determina que sejam publicados os detalhes de referidas transações, tais como, entre outros, a identificação do proprietário do imóvel, a localização e dimensões do espaço locado, a finalidade da locação, a vigência contratual, a forma e periodicidade de pagamentos, no intuito de facilitar aos catarinenses o controle dos atos da Administração Pública e o exercício do direito estabelecido na alínea "a" do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos e contra ilegalidade e abuso de poder.


Deputado Ismael dos Santos